



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 06/2021.

**ACRESCENTA NA SEÇÃO II, A SUBSEÇÃO VII
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.406/20 – PLANO
DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NONOAI-, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS, **FAZ
SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte **LEI**:

ART 1º Fica Acrescentado, na Seção II – Do Zoneamento Urbano -, a
Subseção VII e os Artigo 76 A à 76G.

**SUBSEÇÃO- VII – DAS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE TURISTICO
- ZEIT.**

ART 76-A – Consideram-se de interesse turístico as Áreas Especiais e
os Locais instituídos na forma da presente Lei, assim como os bens de valor cultural
e natural, protegidos por legislação específica, e especialmente:

- I** - Os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;
- II** - As reservas e estações ecológicas;
- III** - As áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis;
- IV** - As manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;
- V** - As paisagens notáveis;
- VI** - As localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à
prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;
- VII** - As fontes hidrominerais aproveitáveis;
- VIII** - As localidades que apresentem condições climáticas especiais;
- IX** - Outros que venham a ser definidos, na forma desta Lei.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

ART 76-B - Poderão ser instituídos, na forma e para os fins da presente Lei:

I - Áreas Especiais de Interesse Turístico;

II - Locais de Interesse Turístico.

ART 76-C – Áreas Especiais de Interesse Turístico são trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

ART 76- D – Locais de Interesse Turístico são trechos do território nacional, compreendidos ou não em Áreas especiais, destinados por sua adequação ao desenvolvimento de atividades turísticas, e à realização de projetos específicos, e que compreendam:

I - Bens não sujeitos a regime específico de proteção;

II - Os respectivos entornos de proteção e ambientação.

§ 1º - Entorno de proteção é o espaço físico necessário ao acesso do público ao Local de Interesse Turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

§ 2º - Entorno de ambientação é o espaço físico necessário à harmonização do local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situar.

ART 76- E – A Zona de Especial Interesse Turístico-ZEIT, é formada pelas porções do território situadas às margens da RS-406, a partir da divisa do Distrito de Goio-ên com a linha tope da serra, estendendo-se até a Área que começa na linha Bedin vai as margens do rio passo fundo até a UHE monjolinho, conforme demarcação no Mapa Anexo III, cujos índices e parâmetros de ocupação estão definidos na Tabela Anexo II e as atividades permitidas na Tabela Anexo I.

ART 76- F – Na Zona Especial de Interesse Turístico – ZEIT – constituída de áreas rurais enquadradas como áreas urbanas ou de expansão urbana destinada à implantação de loteamentos, desmembramentos ou condomínios de chácaras de recreação, somente serão autorizados empreendimentos, mediante preservação das áreas verdes oriundas de reserva legal e matas.

Parágrafo Único: sobre as áreas desmembradas, utilizadas nos termos deste artigo, incidirá IPTU, em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ART 76- G – Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, na Macrozona Rural:

I - Nas Áreas de Urbanização Específica delimitadas neste Plano Diretor ou definidas por Lei específica;

II - Nas Macro áreas da Orla dos Rios, na forma de condomínios horizontais, loteamentos de chácaras de lazer e recreio, residenciais, comerciais, logísticos e serviços;

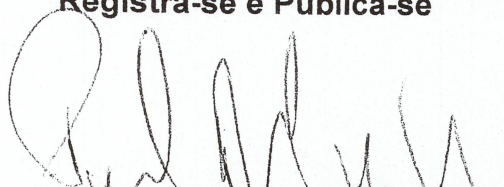
III - Na Zona de Especial Interesse Turístico-ZEIT, na forma de condomínios horizontais e loteamentos de chácaras de lazer e recreio, comercio e serviços.

ART 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 06 de Agosto de 2021.

Registra-se e Publica-se



PAULO ROBERTO DA ROSA

Sec. de Administração



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br

LISTAGEM DAS ATIVIDADES PERMITIDAS NA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURISTICO		ANEXO I			
ATIVIDADES / DESCRIÇÃO		PERMISSÃO		POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL	
		MOR/UDT	MDR		
EXTRAÇÃO DE MINERAIS					
Pesquisa mineral de qualquer natureza com uso de guia de utilização.		X	X	M	
Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo.		-	X	G	
Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico.		-	X	G	
Lavra a céu aberto por escavação.		-	X	G	
Lavra a céu aberto por dragagem.		-	X	G	
Lavra a subsolo com desmonte por explosivo.		-	X	G	
Lavra por outros métodos, inclusive de água mineral.		X	X	M	
Captação de água em poços tubulares profundos.		X	X	P	
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS					
Pomares e cultivo de palmáceas e musáceas.		X	X	M	
Projeto Agrícola Irrigado por Inundação, com exceção nas áreas consolidadas das pequenas propriedades rurais, assim definidas no Código Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul e Código Florestal Federal.		X	X	M	
Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muarens, etc).		X	X	M	
Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).		X	X	P	
Granja de suínos – terminação.		-	X	G	
Unidades de produção de leite – UPL.		-	X	G	
Granja de suínos – creche.		-	X	G	

Granja de suínos de ciclo completo.	-	X	G
Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).	X	X	M
Projetos de assentamento para reforma agrária.	X	X	G
Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).	X	X	P
Criação de animais confinados de pequeno porte (cunicultura, ranicultura, etc).	X	X	M
AQUICULTURA			
Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em açudes (SISTEMA I).	X	X	P
Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em viveiros (SISTEMA II).	X	X	M
Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Mornas (SISTEMA III).	X	X	P
Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Frias (SISTEMA IV).	X	X	M
Laboratório de produção de pós-larva.	X	X	M
Laboratório de produção de alevinos.	X	X	M
Laboratório de produção de sementes.	X	X	M
Unidades de beneficiamento de produtos aquícolas, exceto pescados.	X	X	M
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS			
Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras – Obs.: Anexo à jazida extratora.	X	X	M
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido-exclusivo de cerâmica esmaltado.	X	X	M
Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.	X	X	P
INDÚSTRIA METALÚRGICA			
Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão.	X	X	M
Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	X	X	M

Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	-	X	M
Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	X	X	M
Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	-	X	M
Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	X	X	M
Indústrias de acabamento de superfícies (jateamento).	X	X	M
Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames.	X	X	M
Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.	X	X	M
Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não- ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	X	X	M
Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas.	X	X	M
Produção de soldas e ânodos.	X	X	M
Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.	X	X	M
Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.	X	X	M
11.70.02 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.	X	X	M
INDÚSTRIA MECÂNICA			
Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.	X	X	P

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES					
Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos.	X		X		P
INDÚSTRIA DA MADEIRA					
Serrarias e beneficiamento primário da madeira.	X		X		P
Desdobramento secundário de madeiras - exclusive serrarias.	X		X		P
INDÚSTRIA MOBILIÁRIA					
Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.	X		X		M
INDÚSTRIA DA BORRACHA					
Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exclusive artigos de vestuário.	X		X		P
INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES					
Secagem e salga de couros e peles.	X		X		M
INDÚSTRIA QUÍMICA					
Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético.	X		X		P
INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS					
Confeções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, sem tingimento e estamparia, vinculadas a cooperativas artesanais.	X		X		G
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES					
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	X		X		M
Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.	X		X		P
Industrialização de produtos de origem vegetal	X		X		P
Resfriamento e distribuição de leite.	X		X		M
Fabricação de sorvetes	X		X		P

Fabricação de fermentos e leveduras.		X		X		M
INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO						
Fabricação e engarrafamento de vinhos.		X		X		P
Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.		X		X		M
Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.		X		X		M
Fabricação de bebidas não alcoólicas – exclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.		X		X		P
INDÚSTRIA DE FUMO						
Preparação de fumo, charutos e cigarilhas artesanais.		X		X		M
CONSTRUÇÃO CIVIL						
Construções Viárias.		X		X		G
Canais para navegação.		X		X		G
Retificação e melhorias de rodovias.		X		X		G
Reservatórios artificiais para múltiplos usos.		X		X		M
Barragens de saneamento.		X		X		G
Barragens de perenização.		X		X		G
Canais de irrigação.		X		X		M
Canais para drenagem.		X		X		M
Aberturas de barras e embocaduras bem como transposição de bacia.		X		X		G
Marinas		X		X		M
Plataformas de pesca, atracadouros e trapiches.		X		X		M
Molhes e guias de correntes e similares		X		X		M
Diques		X		X		M

Garagens náuticas		X		X		M
Dragagem e desassoreamento		X		X		M
SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA						
Produção de energia hidrelétrica – quando projetos técnicos definirem a sua localização e o interesse público.		X		X		G
Produção de energia eólica – quando projetos técnicos definirem a sua localização e o interesse público.		X		X		M
Linhas e redes de transmissão de energia elétrica.		X		X		M
Subestação de transmissão de energia elétrica - quando projetos técnicos definirem a sua localização e o interesse público.		X		X		P
Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou similar - quando projetos técnicos definirem a sua localização e o interesse público.		X		X		M
Produção de gás e biogás		X		X		M
Captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento público.		X		X		P
Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários - quando projetos técnicos definirem a sua localização e o interesse público.		X		X		G
Emissários e/ou Dutos de efluentes brutos - quando projetos técnicos definirem a sua localização e o interesse público.		X		X		G
Tratamento e ou disposição de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários - quando projetos técnicos definirem a sua localização e o interesse público.		-		X		G
COMÉRCIO VAREJISTA						
Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista.		X		X		M
Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos.		X		X		M
Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos – quando vinculados as atividades de produção rural.		-		X		M

Produtos extrativos de origem mineral em bruto.	X	-	P
Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos	X	-	P
COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS			
Produtos extrativos de origem mineral em bruto.	-	X	P
Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos	-	X	P
TRANSPORTES E TERMINAIS			
Transporte rodoviário de produtos perigosos	X	X	G
Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos – quando projetos técnicos definirem a sua localização e/ou interesse público.	X	X	M
Ramais para transporte de combustíveis – quando projetos técnicos definirem a sua localização e/ou interesse público.	X	X	M
Portos – quando projetos técnicos definirem a sua localização e/ou interesse público.	X	X	G
Terminais portuários – quando projetos técnicos definirem a sua localização e/ou interesse público.	X	X	G
Aeroportos – quando projetos técnicos definirem a sua localização e/ou interesse público.	X	X	G
SERVIÇOS DIVERSOS			
Aplicação de agrotóxicos em plantações, por aeronaves.	-	X	G
Aplicação de agrotóxicos em ferrovias, rodovias, linhas de transmissão, gasodutos, pátios industriais, fora do perímetro urbano.	X	X	G
SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO.			
Hospitais para animais e Centros de Zoonoses.	X	X	M
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEFESA E SEGURANÇA			
Estabelecimentos prisionais.	X	X	M
ATIVIDADES DIVERSAS			

Atividades de hotelaria, com capacidade de 100 ou mais hóspedes, localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	X	X	M
Empreendimentos turísticos sustentáveis com área útil da propriedade superior a 02 (dois) hectares, localizados em áreas rurais de municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor e/ou zoneamento Municipal que normalize a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	X	X	M
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.	X	X	M
Recuperação de áreas degradadas, exceto recuperação ambiental por meio de supressão de espécies exóticas e/ou recomposição da vegetação nativa em áreas protegidas.	X	X	G
Cemitérios.	X	X	M
Condomínios residenciais horizontais e loteamentos de chácaras rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	X	-	M

LEGENDA:

MDR = MACROAREA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

MOR = MACROAREA DA ORLA DOS RIOS

UDT = UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO

MR = MACROZONA RURAL

MU = MACROZONA URBANA

NO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL ONDE CONSTA AS ABREVIATURAS A SEGUIR LE-SE:

P - PEQUENO RISCO

M - MÉDIO RISCO

G - GRANDE RISCO

ANEXO II

1. ÍNDICES E PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE LOTEAMENTOS E AFINOS NA ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO DO GOIO-EN/MONJOLINHO

1.1 Usos permitidos: condomínios horizontais de unidades residenciais e empresariais para uso comercial, logístico e de serviço, loteamento de chácaras de lazer, hotéis, motéis, serviços de guarda de barcos, restaurantes e similares

1.2 Índices Urbanísticos:

Lote mínimo(m²)	Testada mínima (m)	Coefficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação (%)	Reco mínimo (m)	Afastamentos mínimos laterais e fundos (m)	Taxa de permeabilidade (%)	Número de pavimentos
500	15	3	70	4	1,5	30	4

Observar para essa zona de interesse turístico, as diversas tipologias de APP que nela existem, onde os índices urbanísticos acima citados não podem ser utilizados. Para a identificação das áreas de preservação permanente deverá ser solicitada consulta prévia do departamento ambiental competente.

ANEXO III – MAPAS



Está usando uma versão experimental do Earth.

Saiba mais Enviar feedback

Perímetro ?

756,3 m

Área

17.739,85 m²

Iniciar nova

Posto Fiscal Golo En

Google 100% Maxar Technologies

100 m Câmera 812 m 27°17'43"S 52°41'17"W 271 m





Perímetro ⓘ

9.163,28 m ▾



Área

2,33 km² ▾



↻ Iniciar nova



3D



Igreja Assembleia
de Deus

Google 100% Maxar Technologies



700 m

Câmera: 4 333 m 27°19'55"S 52°44'57"W

594 m